

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador **Klécius dos Santos Silva**, amparado nos seus direitos regimentais vem à presença de Vossa Excelência para expor situação irregular na decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em referência ao Projeto de Lei (09/2023) de sua autoria que prevê a instituição de Honraria Bombeiro Militar com atuação em Telêmaco Borba, pedindo vênia para expor os fatos, justificativas e, ao final, requerer providências da Presidência do Legislativo em obediência ao que prescreve o Regimento Interno.

I – Dos fatos

O Vereador solicitante protocolou Projeto de Lei (09/2023) que, em tese, instituía *“Honraria Bombeiro Militar Destaque no Ano a um membro do Bombeiro Militar que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano”*.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação para o seu Parecer Prévio, como determina o Regimento e, não obstante ter o mesmo propósito de projeto similar premiando Policial Militar e Policial Civil, recebeu Parecer contrário, culminando em seu arquivamento prévio, dessa forma encaminhamento ao Plenário.

Chama atenção o fato de que outro projeto de nossa autoria, com objetivos idênticos, mas endereçado à premiação de Policial Militar e Policial Civil, recebeu parecer favorável da mesma Comissão e encontra-se apto para ser levado à discussão do Plenário desta Casa de Leis.

Esse fato não é objetivo da presente contestação, mas vem demonstrar a incoerência técnico-jurídica da Relatoria da Comissão de Legislação que, em projetos idênticos, emite pareceres diferentes, sem qualquer justificativa e sem qualquer alteração nas disposições legislativas que regem a matéria.

II - PARECER DA COMISSÃO – NULIDADE

FALTA DE ASSINATURA DA RELATORA

No campo do Direito Parlamentar, ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como

"pronunciamentos das Comissões Técnicas sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido à Comissão, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

Trata-se, como se vê, de um documento da maior importância para esclarecer aos Senhores Vereadores sobre tais aspectos e auxiliar no entendimento da matéria para ser apreciada pelos demais membros em sessão plenária.

No presente caso, o **PARECER** da Comissão e Legislação não contém a assinatura da **RELATORA** e esse detalhe torna tal documento **INEPTO** e **ABSOLUTAMENTE NULO**, não podendo ser considerado apto para determinar o arquivamento imediato do projeto, sem apreciação do Plenário desta Casa.

Todos sabem que o Parecer Técnico ou Jurídico – **para assim ser considerado e para os fins que se propõe** – deve ter forma jurídica capaz de produzir tais efeitos. Segundo os termos regimentais é o Relator que, preliminarmente, estuda a matéria e emite consideração sobre a técnica, juridicidade e legalidade e tal parecer é examinado pelos demais membros da Comissão. No presente caso, certamente, os demais Vereadores assinaram o parecer, sem observar a falta de assinatura da Relatora, ou então, foram levados à falsa ideia de que a mesma assinaria, posteriormente.

Seja qual for o motivo, o Parecer sem assinatura da Relatora leva à nulidade absoluta do documento, devendo ser considerado inexistente e reconhecida sua nulidade, como a final se requer.

III – CONTESTAÇÃO – ART. 51 DO REGIMENTO INTERNO.

APRECIAÇÃO E DECISÃO DO PLENÁRIO

Diz o Regimento Interno desta Casa de Leis:

...



Antônio M. C.



“Art. 51 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário”.

Os termos do Regimento são claros e se constituem em direito do Vereador em CONTESTAR e não permitir que suas iniciativas sejam arquivadas, de imediato, por decisão preliminar da Comissão de Legislação e, em contrapartida, sejam apreciadas pelos demais Vereadores.

IV – DO PEDIDO

Dante dos fatos acima descritos e com base nas disposições legais, manifestamos nosso inconformismo quanto à decisão da Comissão de Legislação e requeremos que seja reconhecida a nulidade do Parecer e o projeto seja encaminhado à apreciação dos demais Vereadores, em Plenário.

Este Vereador aproveita a oportunidade para declarar que aceita a decisão do Plenário – seja ela favorável ou contrária ao projeto - mas, que tal decisão seja proferida em Plenário, em nome das prerrogativas regimentais e amparada pelas disposições constitucionais.

Assim, requer da Presidência desta Casa:

- a) Seja reconhecida a nulidade do Parecer da Comissão de Legislação pelos fatos expostos, determinando o desarquivamento do projeto e;
- b) Caso não seja aceito a nulidade seja o Parecer, encaminhado para deliberação do Plenário, em conformidade com o disposto no Art. 51, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Telêmaco Borba, 20 de julho de 2023



Catálio M. A.





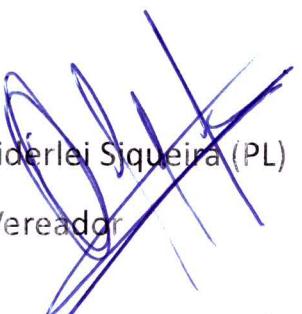
Klécius dos Santos Silva –(MDB) (autor)

Vereador



Gilson Pereira dos Santos (PDT)

Vereador



Antonio Siderlei Siqueira (PL)

Vereador

Felipe Pedroso da Silva (CIDADANIA)

Vereador



Ezequiel Logoski Bélm (CID)

Vereador

Antonio Carlos Flenik (PDT)

Vereador



Anderson Antunes (PSD)

Vereador



Antonio Marco de Almeida (PSD)

Vereador



Jefferson Thomaz de Abreu (PSB)

Vereador

Hamilton Aparecido Machado (PDT)

Vereador

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	21/07/2023
Horário:	15:37
Secretaria de Administração	

alexandre